

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0677 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0677 / 2005

DE

19/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO A SITES DE SEXO, DROGAS
PORNOGRAFIA, PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ARMAMENTO

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 14.098 de
08/12/2005

ARQUIVADO EM 04 / 01 / 2006

Viviane B. B. B.

VIVIANE CHEER BEZERRA
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:22:20

00000020790-03





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 677 de 25

Adelina Closs - Ass. Parlamentar

RF 100.486

Gabinete Vereador Domingos Dissei

LIÇÃO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 OUT 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0677/2005

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento – Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados a "Internet", todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

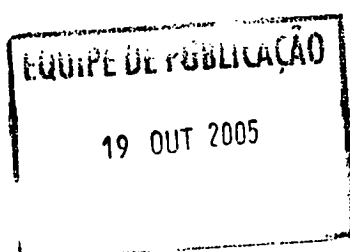
Parágrafo Único - Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

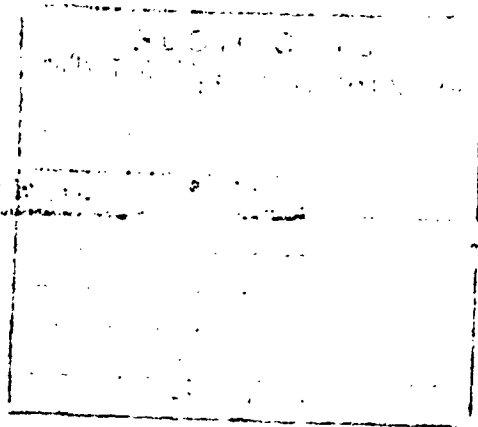
Sala de Sessões,



Domingos Dissei
Vereador

C M S P - A T M

-19-OUT-2005-15:20-010489



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de rubricação sob nº
25 26 2065 3 (R.D.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 677 de 05

Adelina Cássia - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA

Como foi noticiado amplamente pela imprensa, estudantes estão acessando sites de sexo nos Centros Educacionais Unificados (CEUs). O jornal "O Estado de S. Paulo" publicou, na edição do dia 11 de outubro de 2005, a reportagem com título "Sem fiscalização dos monitores, alunos têm acesso a sites de sexo em CEU". Na mesma data, o "Jornal da Tarde" publicou a reportagem intitulada "No CEU, alunos acessam sites de sexo" com o seguinte subtítulo: "Sem fiscalização rígida dos monitores nem um programa que bloqueie o acesso a sites pornôis da Internet, jovens e crianças usam computadores de telecentro para navegar pelas páginas de conteúdo erótico". O presente projeto visa impedir que fatos lamentáveis, prejudiciais à educação das crianças e jovens, continuem a acontecer em nossa cidade.

A Prefeitura de São Paulo disponibiliza um serviço e tem o direito e dever de impor limites.

O uso de filtros e programas de controle existentes no mercado, auxiliará na fiscalização e no trabalho dos monitores. Deverá minimizar os efeitos maléficos da Internet, mas não substituirá o envolvimento dos pais, professores e usuários que devem estar sempre em vigília, atentos aos conteúdos a que estão expostas nossas crianças e jovens.

Muitas escolas particulares e universidades privadas já adotam a tecnologia de filtragem de conteúdo em seus computadores. É muito importante que escolas públicas também adotem essa medida.

Esta matéria já foi objeto de projeto anterior (Projeto de Lei nº 681/2003), de minha autoria, e para aperfeiçoá-la submeto a apreciação de meus pares o presente projeto. Espero contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

O Estado de S.Paulo, 11 de outubro de 2005

Sem fiscalização dos monitores, alunos têm acesso a sites de sexo em CEU

EDUCAÇÃO

Gilberto Amendola

"Você já assistiu a algum filme pornô das Brasileirinhas?", perguntou o menino de 10 anos, para espanto do pai. Ao indagar o filho sobre onde ele tinha visto o site da produtora de vídeos eróticos nacionais, recebeu uma resposta que o deixou mais assustado ainda: "Na sala de computação do CEU Jambelero." O Centro Educacional Unificado (CEU) da Prefeitura fica em Guaianases, na zona leste. Ao saber da história, o pai pensou em ir até

uma delegacia e fazer um boletim de ocorrência. "A gente se esforça para educar uma criança e acaba descobrindo uma coisa dessas dentro da escola", reclamou o pai.

Mas, antes do BO, ele decidiu procurar a reportagem. "Só não queremos o nome de ninguém. Tenho medo de que existam represálias lá no CEU. São usuários mais velhos que entram nesses sites. Eles podem fazer alguma coisa com as crianças", disse o pai.

Outra criança confirmou a história. "Acontece direto. Os monitores não olham para o que a gente está vendo. Já vi mulher pelada e cenas de sexo", dis-

se um menino de 13 anos.

Ainda segundo as crianças, alguns adolescentes ficam horas acessando sites pornográficos e incentivando os menores a fazerem o mesmo. Risinhos, rodinhas em torno dos computadores e comentários maliciosos costumam tomar conta da sala - nenhum instrutor faz nada.

A reportagem foi ao CEU Jambelero para checar. Sem qualquer cadastro, o repórter conseguiu entrar no local e usar um computador. Cerca de 30 máquinas estavam a disposição dos usuários. Duas monitoras tomavam conta da sala.

Ao menos durante o tempo

em que a reportagem permaneceu no Telecentro, as monitoras não circularam entre os computadores. Sentadas, elas não poderiam saber em quais sites os estudantes estavam entrando. Outro detalhe: meninos e meninas, adultos e crianças sentam lado a lado - e basta uma esticada no pescoço para saber o que seu vizinho está vendo na rede.

A responsável pela direção dos CEUs, a professora Ana Quadros, ficou chocada com a denúncia. Ela afirmou que os monitores são instruídos para que esse tipo de acesso não aconteça. "Elas não podem ficar sentadas sem fazer nada", disse. Sobre o bloqueio desse tipo de conteúdo, ela afirmou que a empresa responsável pela parte técnica dos Telecentros foi substituída há pouco tempo. "Eles vão trabalhar para bloquear esses sites", prometeu. ■

No CEU, alunos acessam sites sexo

Sem uma fiscalização rígida dos monitores nem um programa que bloqueie o acesso a sites pornôs da internet, jovens e crianças usam os computadores do telecentro para navegar pelas páginas de conteúdo erótico

GILBERTO AMENDOLA

— Pai, você já assistiu a algum filme pornô das Brasileirinhas?

— Que?!

O diálogo acima aconteceu entre um menino de 10 anos e seu pai. Ao indagar o filho sobre onde ele tinha visto o site da famosa produtora de vídeos eróticos nacionais, recebeu uma resposta que o deixou ainda mais assustado: "Na sala de computação do CEU Jambelero (localizado em Guaianazes, na Zona Leste)".

Ao saber da história, o pai pensou em ir até uma delegacia e fazer um boletim de ocorrência. "A gente se esforça para educar uma criança e acaba descobrindo uma coisa dessas dentro da própria escola. A criança está em uma fase que não deve receber informações distorcidas. Isso pode prejudicá-la", reclamou o pai.

Mas, antes do BO, ele decidiu procurar a reportagem do JT. "Só não queremos o nome de ninguém. Tenho medo de que existam represálias lá no CEU. São usuários mais velhos que entram nesses sites, eles podem fazer alguma coisa com as crianças", afirmou o pai.

Outra criança confirmou a denúncia. "Acontece direto. Os monitores não olham para o que a gente está vendo. Já vi mulher pelada e cenas de sexo", disse um menino de 13 anos. A mãe dele completou: "A gente ficou desesperado aqui em casa. Imagino o que esses meninos já podem ter visto".

Ainda segundo as crianças, alguns adolescentes ficam horas acessando sites pornográficos e incentivando os menorzinhos a fa-

rem o mesmo. Risinhos, rodinhas em torno dos computadores e comentários maliciosos costumam tomar conta da sala de aula — e nenhum instrutor faz nada.

O JT foi ao Telecentro do CEU Jambelero para confirmar a história. Mesmo sem qualquer cadastro, o repórter conseguiu entrar no local e usar um computador. Cerca de 30 máquinas estavam à disposição dos usuários. Lá, duas monitoras tomavam conta da sala.

Ao menos durante o tempo em que a reportagem permaneceu no

Telecentro, as monitoras não circulavam entre os computadores. Sentadas, elas não poderiam checar em quais sites os estudantes estavam entrando. Outro detalhe: meninos e meninas, adultos e crianças sentam lado a lado — e basta uma esticada no pescoço para saber o que seu vizinho está vendo na rede.

Ontem à tarde, ninguém entrou em sites pornográficos, mas o Orkut (rede de relacionamentos virtuais), salas

de bate-papo e comunicadores instantâneos eram acessados livremente.

A responsável pela direção dos CEUs, a professora Ana Quadros, ficou chocada com a denúncia. Ela afirmou que os monitores são instruídos para que esse tipo de acesso não aconteça. "Elas não podem ficar sentadas sem fazer nada", disse a coordenadora.

Sobre o bloqueio desse tipo de conteúdo, Quadros afirmou que a empresa responsável pela parte técnica dos Telecentros foi substituída há pouco tempo. "Eles estão trabalhando para bloquear esses sites", prometeu.

“A gente se esforça para educar uma criança e acaba descobrindo uma coisa dessas dentro da escola. A criança está em uma fase em que não deve receber informações distorcidas”.

do pai de um aluno do CEU Jambelero





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-677 de 2005 26/10/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

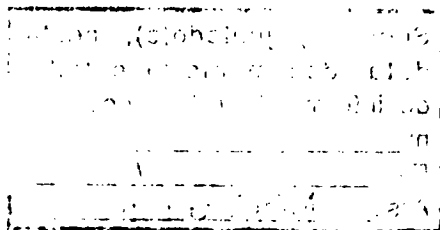
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 06, 07 e 08
Em 27/10/2005
Ass.: Márcia Gazoti

Auxiliar de Administrativo

RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

Folha nº	06	do proc.	37
nº	677	de	2005

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

16 - PAR
PARECER CONJUNTO 16- 1277/2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0677/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que obriga a instalar tecnologia de filtragem de conteúdo nos computadores existentes em bibliotecas, postos de atendimento, Telecentros, e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados a Internet, a fim de controlar o acesso a conteúdo relativo a sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Em relação ao mérito, as Comissões competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
Rm: 51/589

por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/10/05.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0677-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

08 ✓

do processo n.º 677 2005-27 / 110 / 20 05 (a)

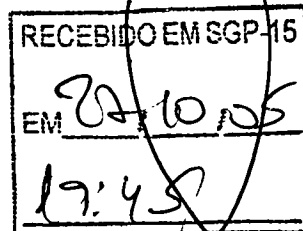
Marcia Gazoti
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls. 06 a 07,
exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 26 de outubro do corrente.

27/10/2005

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fls. 602 = 1

Publicado no D.O.A. de 01/11/05

Página(s) 624 Coluna(s) 2 e 4

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23

São Paulo, 01/11/05

CARLOS ROBERTO DA SILVA
NF 44720

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/11/05

Mauro

AS 15:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

16/11/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/11/2005

CREUSA LECY DA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em Juntado 2, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 0913
Em 09/12/05

ROSMARI CURY ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

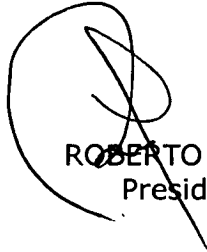
São Paulo, 17 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5407/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 677/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 677/05). (Ver. Domingos Dissei - PFL). Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento – Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo. Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos. Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

MEIRE KATALLA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi.

São Paulo, 16 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01.677 de 05
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.098 DE 8 DE dezembro DE 2005

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento – Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

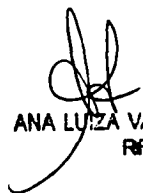
Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-677 do 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5407, de 17/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 677/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

18/11/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF- 586.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

13 V

do processo nº 01-677

de 20

05

09/12/05

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.098, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 677/05, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento - Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 12 / 20 05

página 01 coluna 4ª

Conferido

À

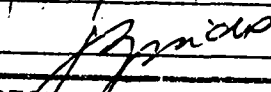
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.12.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	13 fls
Arquivado em	04 / 01 / 2006
O Func.º	

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)